Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

Quarta-feira, 18 de abril de 2012 - nº 1379 - Ano XVI
www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 20 páginas

**COMUNICADO – Artigo 16 da Lei nº 8.666/93**

A Divisão de Licitações da Prefeitura da Estância de Atibaia, nos termos do artigo 16 da Lei nº 8.666/93, comunica que a **RELAÇÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES** realizadas pela Municipalidade, no período de 01 a 31 de março de 2012, encontra-se AFIXADA no "Quadro de Avisos" da Prefeitura da Estância de Atibaia, no saguão do Paço Municipal, sito à Avenida da Saudade, n.º 252, Centro, nesta, nos dias úteis, das 10h às 16h, para conhecimento público. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, 13 de abril de 2012. Dinalva Ferreira Pedroso da Silva – Diretora do Departamento de Suprimentos.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

**EMPRESA COM REGISTRO CADASTRAL INDEFERIDO**. POR NÃO APRESENTAR OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SATISFAÇÃO. DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 27 DA LEI FEDERAL 8.666/93. PROCESSSO: N.º 9.164/2012. ASSUNTO: INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE FORNECEDORES. INTERESSADO: PROLEDUC EDUCACIONAL LTDA. JULGAMENTO: ATA n.º 049/12 de 16/04/2012. Atibaia, aos 16 dias do mês de abril de 2.012. Dinalva Ferreira Pedroso da Silva. Diretora do Departamento de Suprimentos

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

**PROCESSO N.º 6.209/12. CONVITE Nº 010/12.** OBJETO: Contratação de empresa especializada sob regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra para reforma na Estação de Tratamento de Água  ETA IV, Bairro do Portão em Atibaia/SP. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - Nos termos do Artigo 43, Inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais atualizações, e conforme ata constante do processo, e inexistindo recursos interpostos por parte dos participantes do certame, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, face ao pleno atendimento à legislação pertinente e ADJUDICO o objeto licitado à empresa NNC CONSTR. COM. E INCORPORADORA LTDA., que ofertou o valor global de R$ 87.175,35 (oitenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos ). PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Palácio Jerônimo de Camargo, aos 11 de Abril de 2012. JOSÉ BERNARDO DENIG - Prefeito Municipal - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, 16 de abril de 2012. Dinalva Ferreira Pedroso da Silva – Diretora do Departamento de Suprimentos.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

**PROCESSO N.º 36.103/11 CONVITE N.º 013/12. OBJETO:** Contratação empresa sob regime de empreitada global com fornecimento de material e mão de obra para construção (Casa dos Escoteiros) e reforma da (Casa de Pedra, Almoxarifado, Descanso, Viveiros e Telhado do Salão), denominado Revitalização do Parque Edmundo Zanoni  Fase I da SECTUR. SUSPENSÃO DE ABERTURA. A Secretaria de Administração no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que de acordo com a Ata n° 120/12, decide em adiar a presente licitação "Sine-Die". Demais informações: Departamento de Suprimentos, Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Vila Rica – Fone: (11) 4414-2210. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, 17 de abril de 2012. Dinalva Ferreira Pedroso da Silva – Diretora do Departamento de Suprimentos.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

**Processo nº 40.713/11 - TERMO DE PENALIDADE** – Vistos, Trata-se de processo administrativo para Apuração de responsabilidade no Processo nº 09.852/11 – Pregão Presencial nº 029/11, cujo objeto trata de Registro de Preços para eventual prestação de serviços para locação de banheiros químicos, destinados ao uso de diversos eventos desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. Face ao que consta dos autos, diante da gravidade da conduta da EMPRESA GS COMÉRCIO & LOCAÇÃO LTDA.-ME, que gerou transtornos a esta Administração, visto que conforme Boletim de Ocorrência, constata-se que seus funcionários foram presos em flagrante, despejando dejetos dos banheiros locados à Prefeitura de Atibaia, bem como de outros locais, em caixas d'águas pluviais neste município; Em consonância com pareceres exarados pela Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania juntamente com a Secretaria de Administração às fls. 119/123 dos autos, aplico-lhe as seguintes sanções: - Cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 216/2011; - Suspensão pelo período de 05 (cinco) anos, ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Atibaia, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/02 e nos termos do item 5.2 da Ata de Registro de Preços do Pregão em referência. Ficando-lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, que terá início a partir da publicação desta, para as razões de recurso administrativo. Prefeitura da Estância de Atibaia, Palácio Jerônimo de Camargo, 04 de abril de 2.012. **- JOSÉ BERNARDO DENIG - Prefeito Municipal.** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, 17 de abril de 2.012. Dinalva Ferreira Pedroso da Silva - Diretora do Departamento de Suprimentos.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

**TERMO DE PENALIDADE** – Vistos, - Trata-se de processo administrativo para apuração de responsabilidades quanto ao **Pregão Presencial n.º 014/11 – Processo 40.334/10**, tendo como objeto contratação de empresa para eventual prestação de serviço de confecção de impressos, destinados ao uso das diversas Secretarias desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses, através de Registro de Preços. Face ao que consta dos autos a empresa GOUVEIA & RODRIGUES GRÁFICA E EDITORA-ME, apresentou defesa prévia, em decorrência de descumprimento das AF's 6120 e 6348/2011, datadas respectivamente de 04/10/2011 e 14/10/2011. Em consonância com parecer às fls. 512/514 dos autos, considerando que a empresa paralisou a prestação do serviço para o qual foi contratada, visto a inexecução das referidas AF's, gerando prejuízo institucional por afetar a publicidade da Administração, aplico-lhe as seguintes sanções: - Multa no valor de R$ 1.050,00 (Hum mil e cincoenta reais), correspondente a 30% (trinta por cento) do total das Autorizações de Fornecimento supramencionadas; - Suspensão pelo período de 02 (dois) anos, ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Atibaia, com fundamento no Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c.c. art. 7º da Lei 10.520/02 e nos termos do item 5.2 alínea "a" da Ata de Registro de Preços do Pregão em epígrafe. Prefeitura da Estância de Atibaia, Palácio Jerônimo de Camargo, 04 de abril de 2.012. - JOSÉ BERNARDO DENIG - Prefeito Municipal. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, 17 de abril de 2.012. Dinalva Ferreira Pedroso da Silva - Diretora do Departamento de Suprimentos.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

**Processo Administrativo n.º 5.611/12 - Pregão Eletrônico n.º 046/12** - Interessado: Secretaria de Saúde. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de lixeiras e baldes, destinados ao uso da Secretaria Municipal de Saúde, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. HOMOLOGAÇÃO - Em face dos elementos constantes no presente processo

# Poder Executivo

administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial a manifestação da Sra. Pregoeira, que acato na íntegra, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico n.º 046/12, referente ao objeto em epígrafe, ofertado pelas empresas adjudicatárias conforme abaixo: EJS PARTICIPAÇÃO LTDA., o lote 01 no valor unitário de R$ 72,00. C.G. MAGALHÃES COMERCIAL EPP., os lotes: 02 no valor unitário de R$ 124,74 e 04 no valor unitário de R$ 29,72. NEIDE FERNANDES MACARIO., o lote 03 no valor unitário de R$ 13,00. Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se: 1 – À Divisão de Licitações, para registro da homologação, publicação, registro no Sistema de Licitações, emissão da Ata de Registro de Preços e demais anotações legais. 2 – À Divisão de Cotação e Compras, para controle e emissão das Autorizações de Fornecimento; 3 – À Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências, devendo emitir as solicitações à Divisão de Cotação e Compras e autorização das respectivas despesas. Prefeitura da Estância de Atibaia, Palácio "Jerônimo de Camargo", aos 09 dias do mês de abril de 2012. JOSÉ BERNARDO DENIG - Prefeito Municipal. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS., 17 de abril de 2.012. Dinalva Ferreira Pedroso da Silva – Diretora do Departamento de Suprimentos.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

**Processo Administrativo n.º 31.546/11 - Pregão Eletrônico n.º 141/11** - Interessado: Secretaria de Esportes e Lazer. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de hipoclorito de sódio, destinado a manutenção das piscinas: Ginásio Elefantão, Balneário e Imperial, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. LICITAÇÃO FRACASSADA E HOMOLOGAÇÃO - Considerando a conduta adotada pela Pregoeira Municipal, no qual julgou a licitação FRACASSADA, conforme Ata constante às fls. 283/287 dos autos, HOMOLOGO o procedimento licitatório em referência. Prefeitura da Estância de Atibaia, Palácio "Jerônimo de Camargo", aos 11 dias do mês de abril de 2.012. JOSÉ BERNARDO DENIG - Prefeito Municipal. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS., 17 de abril de 2.012. Dinalva Ferreira Pedroso da Silva – Diretora do Departamento de Suprimentos.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

**Processo Administrativo n.º 6184/2012. Pregão Presencial n.º 020/2012.** Interessado: Secretaria de Agropecuária e Abastecimento. Objeto: Registro de preços para eventual prestação de serviços de Reprodução de Cópias e Encadernações para confecção de apostilas para participantes de Cursos através de Convênio com SENAR, destinados ao uso da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. HOMOLOGAÇÃO. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial a manifestação do Sr. Pregoeiro (fls. 84/86), que acato na íntegra, HOMOLOGO o Pregão Presencial n.º 020/2012, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos valores para o lote indicado, ofertado pela empresa adjudicatária abaixo: - FABIANO MENDES RUSSI – ME., para o lote 01 pelo valor global de R$ 11.850,00 (onze mil oitocentos e cinquenta reais), sendo os unitários de: - Item 01 (R$ 0,09); - Item 02 (R$ 2,00). Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se: 1 - À Divisão de Licitações, para registro da homologação, publicação, lavratura da Ata de Registro de Preços, registro no sistema de licitações e demais anotações legais; 2 - Ao Setor de Cotação e Compras, para controle e emissão das Autorizações de Fornecimento; 3 - À Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, para as demais providências, devendo emitir as solicitações ao Setor de Cotação e Compras e autorização das respectivas despesas. Prefeitura da Estância de Atibaia, Palácio "Jerônimo de Camargo", aos 11 dias do mês de abril de 2012. - José Bernardo Denig - PREFEITO MUNICIPAL. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, 16 de abril de 2012. Dinalva Ferreira Pedroso da Silva – Diretora do Departamento de Suprimentos.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

**PROCESSO N° 5.049/12 - PREGÃO PRESENCIAL N° 021/12** – OBJETO: Aquisição de coletes balistícos (à prova de balas), proteção nível II, destinados ao uso da Guarda Municipal de Atibaia, da Secretaria de Segurança Pública. A Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que, de acordo com a Ata n° 119/12, esclarece dúvidas suscitada por empresa interessada no certame. Notificamos aos interessados que a Ata está disponível nos site www.atibaia.sp.gov.br. DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Suprimentos, Rua Bruno Sargiani, 100 - Vila Rica - Fone/Fax: (11) 4414-2210. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, 17 de abril de 2.012, Dinalva Ferreira Pedroso da Silva - Diretora do Departamento de Suprimentos.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

**PROCESSO N.º 2.650/12. TOMADA DE PREÇOS N.º 007/12.** OBJETO: Contratação de empresa sob regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra para reforma do Ginásio Omar Zigaib, Av. Pref. Antônio Júlio Toledo Garcia Lopes, Bairro Jardim Imperial- Atibaia/SP . LICITAÇÃO DESERTA E HOMOLOGAÇÃO. De acordo com o exposto pela Comissão Permanente de Licitação, constante dos autos, declarando DESERTA a presente licitação, HOMOLOGO o certame em referência e AUTORIZO a abertura de novo procedimento licitatório. À Secretaria de Administração para os fins. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 12 dias do mês de abril de 2.012 - JOSÉ BERNARDO DENIG - Prefeito Municipal - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, aos 16 de abril de 2012. Dinalva Ferreira Pedroso da Silva – Diretora do Departamento de Suprimentos.

**Valdomiro Kronemberger**
**Proc. Adm. 12769/2011**

**NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão de Dívida Ativa, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que o débito de **Auto de Infração e Multa – Obras(Rua 23 – quadra 25 – lote 12 – Jardim Maracanã) construção de muro,** foi **cadastrado** através do processo administrativo acima mencionado em Dívida Ativa do Município para cobrança administrativa/amigável.
Na oportunidade, informamos que o valor do débito é de **R$ 714,56**, atualizado até a presente data, que poderá ser parcelado mediante:-
- requerimento específico, subscrito pelo devedor e/ou procurador;
- pagamento da 1ª parcela no ato;
assinatura do termo de acordo.
Fica concedido o prazo de **30 dias**, contados da publicação deste Edital.
A não manifestação no prazo estipulado implicará no ajuizamento do débito, com posterior propositura de ação executiva.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones 4414-2068/4414-2069 e 4414-2070, ou diretamente no guichê da sala C, prédio da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, 252 – Centro.

***Valdemir Francisco Roque***
***Encarregado da Seção de Atualização e Cobrança de Débitos***

***Eliana Batista Hobson***
***Gerente da Divisão de Dívida Ativa***

**Giovannino Conte**
**Proc. Adm. 36640/2011**

**NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão de Dívida Ativa, nos termos

# Poder Executivo

dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que o débito de **Auto de Infração e Multa – Obras(limpeza e capinação do terreno, construção de calçada e de muro e seu fechamento com portão) – Alameda Barão de Limeira – quadra I – lote 25 – Campos de Atibaia,** foi **cadastrado** através do processo administrativo acima mencionado em Dívida Ativa do Município para cobrança administrativa/amigável.
Na oportunidade, informamos que o valor do débito é de **R$ 1.071,84**, atualizado até a presente data, que poderá ser parcelado mediante:-
- requerimento específico, subscrito pelo devedor e/ou procurador;
- pagamento da 1ª parcela no ato;
assinatura do termo de acordo.
Fica concedido o prazo de **30 dias**, contados da publicação deste Edital.
A não manifestação no prazo estipulado implicará no ajuizamento do débito, com posterior propositura de ação executiva.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones 4414-2068/4414-2069 e 4414-2070, ou diretamente no guichê da sala C, prédio da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, 252 – Centro.

***Valdemir Francisco Roque***
***Encarregado da Seção de Atualização e Cobrança de Débitos***

***Eliana Batista Hobson***
***Gerente da Divisão de Dívida Ativa***

**Nelcir Gerez Nogueró**
**Proc. Adm. 25021/2007**

**NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão de Dívida Ativa, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que o **Auto de Infração e Multa – Obras- Rua Atibaia – quadra 17 – lote 01 – Jardim Paulista(capinação e limpeza do terreno, construção de calçada , construção de muro e seu fechamento com portão) foi cadastrado** através do processo administrativo acima mencionado em Dívida Ativa do Município para cobrança administrativa/amigável.
Na oportunidade, informamos que o valor do débito é de **R$ 1.071,84**, atualizado até a presente data, que poderá ser parcelado mediante:-
- requerimento específico, subscrito pelo devedor e/ou procurador;
- pagamento da 1ª parcela no ato;
assinatura do termo de acordo.
Fica concedido o prazo de **30 dias**, contados da publicação deste Edital.
A não manifestação no prazo estipulado implicará no ajuizamento do débito, com posterior propositura de ação executiva.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2070, ou diretamente no guichê da sala C, prédio da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, 252 – Centro.

***Valdemir Francisco Roque***
***Encarregado da Seção de Atualização e Cobrança de Débitos***

***Eliana Batista Hobson***
***Gerente da Divisão de Dívida Ativa***

**José Manoel de Vasconcelos**
**Proc. Adm. 36618/2011**

**NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão de Dívida Ativa, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que o **Auto de Infração e Multa – Obras, Rua Rua Alvorada, 180 – quadra 103 – lote 07 – Jardim Imperial(despejo de águas servidas)** foi **cadastrado** através do processo administrativo acima mencionado em Dívida Ativa do Município para cobrança administrativa/amigável.
Na oportunidade, informamos que o valor do débito é de **R$ 95,27**, atualizado até a presente data, que poderá ser parcelado mediante:-
- requerimento específico, subscrito pelo devedor e/ou procurador;
- pagamento da 1ª parcela no ato;
assinatura do termo de acordo.
Fica concedido o prazo de **30 dias**, contados da publicação deste Edital.
A não manifestação no prazo estipulado implicará no ajuizamento do débito, com posterior propositura de ação executiva.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2070, ou diretamente no guichê da sala C, prédio da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, 252 – Centro.

***Valdemir Francisco Roque***
***Encarregado da Seção de Atualização e Cobrança de Débitos***

***Eliana Batista Hobson***
***Gerente da Divisão de Dívida Ativa***

**Pizzaria São Floriano(Biras Pizzaria & Fast Food Ltda ME**
**Proc. Adm. 18551/2011 - Visa**

**NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão de Dívida Ativa, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que o débito de **Auto de Imposição de Penalidade de Multa 11924,** foi **cadastrado** através do processo administrativo acima mencionado em Dívida Ativa do Município para cobrança administrativa/amigável.
Na oportunidade, informamos que o valor do débito é de **R$ 367,90**, atualizado até a presente data, que poderá ser parcelado mediante:-
- requerimento específico, subscrito pelo devedor e/ou procurador;
- pagamento da 1ª parcela no ato;
assinatura do termo de acordo.
Fica concedido o prazo de **30 dias**, contados da publicação deste Edital.
A não manifestação no prazo estipulado implicará no ajuizamento do débito, com posterior propositura de ação executiva.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones 4414-2068/4414-2069 e 4414-2070, ou diretamente no guichê da sala C, prédio da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, 252 – Centro.

***Valdemir Francisco Roque***
***Encarregado da Seção de Atualização e Cobrança de Débitos***

***Eliana Batista Hobson***
***Gerente da Divisão de Dívida Ativa***

**Pizzaria São Floriano(Biras Pizzaria & Fast Food Ltda ME**
**Proc. Adm. 18552/2011 - Visa**

**NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão de Dívida Ativa, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que o débito de **Auto de Imposição de Penalidade de Multa – Visa 11913,** foi **cadastrado** através do processo administrativo acima mencionado em Dívida Ativa do Município para cobrança administrativa/amigável.
Na oportunidade, informamos que o valor do débito é de **R$ 367,90**, atualizado até a presente data, que poderá ser parcelado mediante:-
- requerimento específico, subscrito pelo devedor e/ou procurador;
- pagamento da 1ª parcela no ato;
assinatura do termo de acordo.
Fica concedido o prazo de **30 dias**, contados da publicação deste Edital.
A não manifestação no prazo estipulado implicará no ajuizamento do débito, com posterior propositura de ação executiva.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones 4414-2068/4414-2069 e 4414-2070, ou diretamente no guichê da sala C, prédio da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, 252 – Centro.

***Valdemir Francisco Roque***
***Encarregado da Seção de Atualização e Cobrança de Débitos***

***Eliana Batista Hobson***
***Gerente da Divisão de Dívida Ativa***

**Pizzaria São Floriano(Biras Pizzaria & Fast Food Ltda ME**

# Poder Executivo

**Proc. Adm. 18563/2011 - Visa**

**NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão de Dívida Ativa, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que o débito de **Auto de Imposição de Penalidade de Multa – Visa 11920,** foi **cadastrado** através do processo administrativo acima mencionado em Dívida Ativa do Município para cobrança administrativa/amigável.
Na oportunidade, informamos que o valor do débito é de **R$ 367,90**, atualizado até a presente data, que poderá ser parcelado mediante:-
- requerimento específico, subscrito pelo devedor e/ou procurador;
- pagamento da 1ª parcela no ato;
assinatura do termo de acordo.
Fica concedido o prazo de **30 dias**, contados da publicação deste Edital.
A não manifestação no prazo estipulado implicará no ajuizamento do débito, com posterior propositura de ação executiva.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones 4414-2068/4414-2069 e 4414-2070, ou diretamente no guichê da sala C, prédio da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, 252 – Centro.

***Valdemir Francisco Roque***
***Encarregado da Seção de Atualização e Cobrança de Débitos***

***Eliana Batista Hobson***
***Gerente da Divisão de Dívida Ativa***

**Pizzaria São Floriano(Biras Pizzaria & Fast Food Ltda ME**
**Proc. Adm. 18560/2011 - Visa**

**NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão de Dívida Ativa, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que o débito de **Auto de Imposição de Penalidade de Multa – Visa 11919,** foi **cadastrado** através do processo administrativo acima mencionado em Dívida Ativa do Município para cobrança administrativa/amigável.
Na oportunidade, informamos que o valor do débito é de **R$ 367,90**, atualizado até a presente data, que poderá ser parcelado mediante:-
- requerimento específico, subscrito pelo devedor e/ou procurador;
- pagamento da 1ª parcela no ato;
assinatura do termo de acordo.
Fica concedido o prazo de **30 dias**, contados da publicação deste Edital.
A não manifestação no prazo estipulado implicará no ajuizamento do débito, com posterior propositura de ação executiva.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones 4414-2068/4414-2069 e 4414-2070, ou diretamente no guichê da sala C, prédio da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, 252 – Centro.

***Valdemir Francisco Roque***
***Encarregado da Seção de Atualização e Cobrança de Débitos***

***Eliana Batista Hobson***
***Gerente da Divisão de Dívida Ativa***

**Pizzaria São Floriano(Biras Pizzaria & Fast Food Ltda ME**
**Proc. Adm. 18559/2011 - Visa**

**NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão de Dívida Ativa, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que o débito de **Auto de Imposição de Penalidade de Multa – Visa 11918,** foi **cadastrado** através do processo administrativo acima mencionado em Dívida Ativa do Município para cobrança administrativa/amigável.
Na oportunidade, informamos que o valor do débito é de **R$ 367,90**, atualizado até a presente data, que poderá ser parcelado mediante:-
- requerimento específico, subscrito pelo devedor e/ou procurador;
- pagamento da 1ª parcela no ato;
assinatura do termo de acordo.
Fica concedido o prazo de **30 dias**, contados da publicação deste Edital.
A não manifestação no prazo estipulado implicará no ajuizamento do débito, com posterior propositura de ação executiva.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones 4414-2068/4414-2069 e 4414-2070, ou diretamente no guichê da sala C, prédio da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, 252 – Centro.

***Valdemir Francisco Roque***
***Encarregado da Seção de Atualização e Cobrança de Débitos***

***Eliana Batista Hobson***
***Gerente da Divisão de Dívida Ativa***

**Pizzaria São Floriano(Biras Pizzaria & Fast Food Ltda ME**
**Proc. Adm. 18556/2011 - Visa**

**NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão de Dívida Ativa, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que o débito de **Auto de Imposição de Penalidade de Multa – Visa 11917,** foi **cadastrado** através do processo administrativo acima mencionado em Dívida Ativa do Município para cobrança administrativa/amigável.
Na oportunidade, informamos que o valor do débito é de **R$ 367,90**, atualizado até a presente data, que poderá ser parcelado mediante:-
- requerimento específico, subscrito pelo devedor e/ou procurador;
- pagamento da 1ª parcela no ato;
assinatura do termo de acordo.
Fica concedido o prazo de **30 dias**, contados da publicação deste Edital.
A não manifestação no prazo estipulado implicará no ajuizamento do débito, com posterior propositura de ação executiva.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones 4414-2068/4414-2069 e 4414-2070, ou diretamente no guichê da sala C, prédio da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, 252 – Centro.

***Valdemir Francisco Roque***
***Encarregado da Seção de Atualização e Cobrança de Débitos***

***Eliana Batista Hobson***
***Gerente da Divisão de Dívida Ativa***

**Pizzaria São Floriano(Biras Pizzaria & Fast Food Ltda ME**
**Proc. Adm. 18554/2011 - Visa**

**NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão de Dívida Ativa, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que o débito de **Auto de Imposição de Penalidade de Multa – Visa 11915,** foi **cadastrado** através do processo administrativo acima mencionado em Dívida Ativa do Município para cobrança administrativa/amigável.
Na oportunidade, informamos que o valor do débito é de **R$ 367,90**, atualizado até a presente data, que poderá ser parcelado mediante:-
- requerimento específico, subscrito pelo devedor e/ou procurador;
- pagamento da 1ª parcela no ato;
assinatura do termo de acordo.
Fica concedido o prazo de **30 dias**, contados da publicação deste Edital.
A não manifestação no prazo estipulado implicará no ajuizamento do débito, com posterior propositura de ação executiva.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones 4414-2068/4414-2069 e 4414-2070, ou diretamente no guichê da sala C, prédio da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, 252 – Centro.

***Valdemir Francisco Roque***
***Encarregado da Seção de Atualização e Cobrança de Débitos***

***Eliana Batista Hobson***
***Gerente da Divisão de Dívida Ativa***

# Poder Executivo

**Pizzaria São Floriano(Biras Pizzaria & Fast Food Ltda ME**
**Proc. Adm. 22820/2011 - Visa**

**NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão de Dívida Ativa, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que o débito de **Auto de Imposição de Penalidade de Multa – Visa 12052,** foi **cadastrado** através do processo administrativo acima mencionado em Dívida Ativa do Município para cobrança administrativa/amigável.
Na oportunidade, informamos que o valor do débito é de **R$ 735,79**, atualizado até a presente data, que poderá ser parcelado mediante:-
- requerimento específico, subscrito pelo devedor e/ou procurador;
- pagamento da 1ª parcela no ato;
assinatura do termo de acordo.
Fica concedido o prazo de **30 dias**, contados da publicação deste Edital.
A não manifestação no prazo estipulado implicará no ajuizamento do débito, com posterior propositura de ação executiva.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones 4414-2068/4414-2069 e 4414-2070, ou diretamente no guichê da sala C, prédio da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, 252 – Centro.

***Valdemir Francisco Roque***
***Encarregado da Seção de Atualização e Cobrança de Débitos***

***Eliana Batista Hobson***
***Gerente da Divisão de Dívida Ativa***

**Pizzaria São Floriano(Biras Pizzaria & Fast Food Ltda ME**
**Proc. Adm. 20334/2011 - Visa**

**NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão de Dívida Ativa, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que o débito de **Auto de Imposição de Penalidade de Multa – Visa 11916,** foi **cadastrado** através do processo administrativo acima mencionado em Dívida Ativa do Município para cobrança administrativa/amigável.
Na oportunidade, informamos que o valor do débito é de **R$ 367,90**, atualizado até a presente data, que poderá ser parcelado mediante:-
- requerimento específico, subscrito pelo devedor e/ou procurador;
- pagamento da 1ª parcela no ato;
assinatura do termo de acordo.
Fica concedido o prazo de **30 dias**, contados da publicação deste Edital.
A não manifestação no prazo estipulado implicará no ajuizamento do débito, com posterior propositura de ação executiva.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones 4414-2068/4414-2069 e 4414-2070, ou diretamente no guichê da sala C, prédio da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, 252 – Centro.

***Valdemir Francisco Roque***
***Encarregado da Seção de Atualização e Cobrança de Débitos***

***Eliana Batista Hobson***
***Gerente da Divisão de Dívida Ativa***

**Pizzaria São Floriano(Biras Pizzaria & Fast Food Ltda ME**
**Proc. Adm. 20328/2011 - Visa**

**NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão de Dívida Ativa, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que o débito de **Auto de Imposição de Penalidade de Multa – Visa 11914,** foi **cadastrado** através do processo administrativo acima mencionado em Dívida Ativa do Município para cobrança administrativa/amigável.
Na oportunidade, informamos que o valor do débito é de **R$ 367,90**, atualizado até a presente data, que poderá ser parcelado mediante:-
- requerimento específico, subscrito pelo devedor e/ou procurador;
- pagamento da 1ª parcela no ato;
assinatura do termo de acordo.
Fica concedido o prazo de **30 dias**, contados da publicação deste Edital.
A não manifestação no prazo estipulado implicará no ajuizamento do débito, com posterior propositura de ação executiva.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones 4414-2068/4414-2069 e 4414-2070, ou diretamente no guichê da sala C, prédio da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, 252 – Centro.

***Valdemir Francisco Roque***
***Encarregado da Seção de Atualização e Cobrança de Débitos***

***Eliana Batista Hobson***
***Gerente da Divisão de Dívida Ativa***

**Pizzaria São Floriano(Biras Pizzaria & Fast Food Ltda ME**
**Proc. Adm. 18571/2011 - Visa**

**NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão de Dívida Ativa, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que o débito de **Auto de Imposição de Penalidade de Multa – Visa 11923,** foi **cadastrado** através do processo administrativo acima mencionado em Dívida Ativa do Município para cobrança administrativa/amigável.
Na oportunidade, informamos que o valor do débito é de **R$ 970,66**, atualizado até a presente data, que poderá ser parcelado mediante:-
- requerimento específico, subscrito pelo devedor e/ou procurador;
- pagamento da 1ª parcela no ato;
assinatura do termo de acordo.
Fica concedido o prazo de **30 dias**, contados da publicação deste Edital.
A não manifestação no prazo estipulado implicará no ajuizamento do débito, com posterior propositura de ação executiva.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones 4414-2068/4414-2069 e 4414-2070, ou diretamente no guichê da sala C, prédio da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, 252 – Centro.

***Valdemir Francisco Roque***
***Encarregado da Seção de Atualização e Cobrança de Débitos***

***Eliana Batista Hobson***
***Gerente da Divisão de Dívida Ativa***

**Pizzaria São Floriano(Biras Pizzaria & Fast Food Ltda ME**
**Proc. Adm. 18568/2011 - Visa**

**NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão de Dívida Ativa, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que o débito de **Auto de Imposição de Penalidade de Multa – Visa 11912,** foi **cadastrado** através do processo administrativo acima mencionado em Dívida Ativa do Município para cobrança administrativa/amigável.
Na oportunidade, informamos que o valor do débito é de **R$ 367,90**, atualizado até a presente data, que poderá ser parcelado mediante:-
- requerimento específico, subscrito pelo devedor e/ou procurador;
- pagamento da 1ª parcela no ato;
assinatura do termo de acordo.
Fica concedido o prazo de **30 dias**, contados da publicação deste Edital.
A não manifestação no prazo estipulado implicará no ajuizamento do débito, com posterior propositura de ação executiva.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones 4414-2068/4414-2069 e 4414-2070, ou diretamente no guichê da sala C, prédio da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, 252 – Centro.

***Valdemir Francisco Roque***
***Encarregado da Seção de Atualização e Cobrança de Débitos***

***Eliana Batista Hobson***

# Poder Executivo

***Gerente da Divisão de Dívida Ativa***

**Pizzaria São Floriano(Biras Pizzaria & Fast Food Ltda ME**
**Proc. Adm. 18567/2011 - Visa**

**NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão de Dívida Ativa, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que o débito de **Auto de Imposição de Penalidade de Multa – Visa 11922,** foi **cadastrado** através do processo administrativo acima mencionado em Dívida Ativa do Município para cobrança administrativa/amigável.
Na oportunidade, informamos que o valor do débito é de **R$ 367,90**, atualizado até a presente data, que poderá ser parcelado mediante:-
- requerimento específico, subscrito pelo devedor e/ou procurador;
- pagamento da 1ª parcela no ato;
assinatura do termo de acordo.
Fica concedido o prazo de **30 dias**, contados da publicação deste Edital.
A não manifestação no prazo estipulado implicará no ajuizamento do débito, com posterior propositura de ação executiva.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones 4414-2068/4414-2069 e 4414-2070, ou diretamente no guichê da sala C, prédio da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, 252 – Centro.

***Valdemir Francisco Roque***
***Encarregado da Seção de Atualização e Cobrança de Débitos***

***Eliana Batista Hobson***
***Gerente da Divisão de Dívida Ativa***

**Pizzaria São Floriano(Biras Pizzaria & Fast Food Ltda ME**
**Proc. Adm. 18565/2011 - Visa**

**NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão de Dívida Ativa, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que o débito de **Auto de Imposição de Penalidade de Multa – Visa 11921,** foi **cadastrado** através do processo administrativo acima mencionado em Dívida Ativa do Município para cobrança administrativa/amigável.
Na oportunidade, informamos que o valor do débito é de **R$ 367,90**, atualizado até a presente data, que poderá ser parcelado mediante:-
- requerimento específico, subscrito pelo devedor e/ou procurador;
- pagamento da 1ª parcela no ato;
assinatura do termo de acordo.
Fica concedido o prazo de **30 dias**, contados da publicação deste Edital.
A não manifestação no prazo estipulado implicará no ajuizamento do débito, com posterior propositura de ação executiva.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones 4414-2068/4414-2069 e 4414-2070, ou diretamente no guichê da sala C, prédio da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, 252 – Centro.

***Valdemir Francisco Roque***
***Encarregado da Seção de Atualização e Cobrança de Débitos***

***Eliana Batista Hobson***
***Gerente da Divisão de Dívida Ativa***

**Eduardo da Costa Pereira**
**Proc. Adm. 33650/2011 - Visa**

**NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão de Dívida Ativa, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que o débito de **Auto de Imposição de Penalidade de Multa – Visa 11939,** foi **cadastrado** através do processo administrativo acima mencionado em Dívida Ativa do Município para cobrança administrativa/amigável.
Na oportunidade, informamos que o valor do débito é de **R$ 728,71**, atualizado até a presente data, que poderá ser parcelado mediante:-
- requerimento específico, subscrito pelo devedor e/ou procurador;
- pagamento da 1ª parcela no ato;
assinatura do termo de acordo.
Fica concedido o prazo de **30 dias**, contados da publicação deste Edital.
A não manifestação no prazo estipulado implicará no ajuizamento do débito, com posterior propositura de ação executiva.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones 4414-2068/4414-2069 e 4414-2070, ou diretamente no guichê da sala C, prédio da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, 252 – Centro.

***Valdemir Francisco Roque***
***Encarregado da Seção de Atualização e Cobrança de Débitos***

***Eliana Batista Hobson***
***Gerente da Divisão de Dívida Ativa***

**Clube do Turismo Agência de Viagens Ltda ME**
**Proc. Adm. 24670/2011 - Comdecon**

**NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão de Dívida Ativa, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que o débito de **Auto de Infração e Multa - Comdecon,** foi **cadastrado** através do processo administrativo acima mencionado em Dívida Ativa do Município para cobrança administrativa/amigável.
Na oportunidade, informamos que o valor do débito é de **R$ 6.183,90**, atualizado até a presente data, que poderá ser parcelado mediante:-
- requerimento específico, subscrito pelo devedor e/ou procurador;
- pagamento da 1ª parcela no ato;
assinatura do termo de acordo.
Fica concedido o prazo de **30 dias**, contados da publicação deste Edital.
A não manifestação no prazo estipulado implicará no ajuizamento do débito, com posterior propositura de ação executiva.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones 4414-2068/4414-2069 e 4414-2070, ou diretamente no guichê da sala C, prédio da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, 252 – Centro.

***Valdemir Francisco Roque***
***Encarregado da Seção de Atualização e Cobrança de Débitos***

***Eliana Batista Hobson***
***Gerente da Divisão de Dívida Ativa***

**José de Assis Pereira da Silva**
**Proc. Adm. 42624/2011**

**NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão de Dívida Ativa, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que o débito de **Auto de Infração e Multa – DRM,** foi **cadastrado** através do processo administrativo acima mencionado em Dívida Ativa do Município para cobrança administrativa/amigável.
Na oportunidade, informamos que o valor do débito é de **R$ 729,31**, atualizado até a presente data, que poderá ser parcelado mediante:-
- requerimento específico, subscrito pelo devedor e/ou procurador;
- pagamento da 1ª parcela no ato;
assinatura do termo de acordo.
Fica concedido o prazo de **30 dias**, contados da publicação deste Edital.
A não manifestação no prazo estipulado implicará no ajuizamento do débito, com posterior propositura de ação executiva.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones 4414-2068/4414-2069 e 4414-2070, ou diretamente no guichê da sala C, prédio da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, 252 – Centro.

***Valdemir Francisco Roque***
***Encarregado da Seção de Atualização e Cobrança de Débitos***

***Eliana Batista Hobson***

# Poder Executivo

***Gerente da Divisão de Dívida Ativa***

**José Lima dos Santos**
**Proc. Adm. 36269/2011**

**NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão de Dívida Ativa, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que o débito de **Auto de Infração e Multa – Obras(Termo de Embargo),** foi **cadastrado** através do processo administrativo acima mencionado em Dívida Ativa do Município para cobrança administrativa/amigável.
Na oportunidade, informamos que o valor do débito é de **R$ 899,48**, atualizado até a presente data, que poderá ser parcelado mediante:-
- requerimento específico, subscrito pelo devedor e/ou procurador;
- pagamento da 1ª parcela no ato;
assinatura do termo de acordo.
Fica concedido o prazo de **30 dias**, contados da publicação deste Edital.
A não manifestação no prazo estipulado implicará no ajuizamento do débito, com posterior propositura de ação executiva.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones 4414-2068/4414-2069 e 4414-2070, ou diretamente no guichê da sala C, prédio da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, 252 – Centro.

***Valdemir Francisco Roque***
***Encarregado da Seção de Atualização e Cobrança de Débitos***

***Eliana Batista Hobson***
***Gerente da Divisão de Dívida Ativa***

**Valnir de Souza**
**Proc. Adm. 7533/2010**

**NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão de Dívida Ativa, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que o débito de **Auto de Infração e Multa 3249,** foi **cadastrado** através do processo administrativo acima mencionado em Dívida Ativa do Município para cobrança administrativa/amigável.
Na oportunidade, informamos que o valor do débito é de **R$ 778,14**, atualizado até a presente data, que poderá ser parcelado mediante:-
- requerimento específico, subscrito pelo devedor e/ou procurador;
- pagamento da 1ª parcela no ato;
assinatura do termo de acordo.
Fica concedido o prazo de **30 dias**, contados da publicação deste Edital.
A não manifestação no prazo estipulado implicará no ajuizamento do débito, com posterior propositura de ação executiva.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones 4414-2068/4414-2069 e 4414-2070, ou diretamente no guichê da sala C, prédio da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, 252 – Centro.

***Valdemir Francisco Roque***
***Encarregado da Seção de Atualização e Cobrança de Débitos***

***Eliana Batista Hobson***
***Gerente da Divisão de Dívida Ativa***

**Valnir de Souza**
**Proc. Adm. 7533/2010**

**NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão de Dívida Ativa, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que o débito de **Auto de Infração e Multa 561,** foi **cadastrado** através do processo administrativo acima mencionado em Dívida Ativa do Município para cobrança administrativa/amigável.
Na oportunidade, informamos que o valor do débito é de **R$ 245,42**, atualizado até a presente data, que poderá ser parcelado mediante:-
- requerimento específico, subscrito pelo devedor e/ou procurador;
- pagamento da 1ª parcela no ato;
assinatura do termo de acordo.
Fica concedido o prazo de **30 dias**, contados da publicação deste Edital.
A não manifestação no prazo estipulado implicará no ajuizamento do débito, com posterior propositura de ação executiva.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones 4414-2068/4414-2069 e 4414-2070, ou diretamente no guichê da sala C, prédio da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, 252 – Centro.

***Valdemir Francisco Roque***
***Encarregado da Seção de Atualização e Cobrança de Débitos***

***Eliana Batista Hobson***
***Gerente da Divisão de Dívida Ativa***

**Proc. Adm. 9257/2010**
**Ondina Santos Cardoso**

**NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão de Dívida Ativa, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que o débito de **Auto de Infração e Multa de Obras,** foi **inscrito** através do processo administrativo acima mencionado em Dívida Ativa do Município para cobrança administrativa/amigável.
Na oportunidade, informamos que o valor do débito é de **R$ 1.028,44**, atualizado até a presente data, que poderá ser parcelado mediante:-
- requerimento específico, subscrito pelo devedor e/ou procurador;
- pagamento da 1ª parcela no ato;
assinatura do termo de acordo.
Fica concedido o prazo de **30 dias**, contados da publicação deste Edital.
A não manifestação no prazo estipulado implicará no ajuizamento do débito, com posterior propositura de ação executiva.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones 4414-2068/4414-2069 e 4414-2070, ou diretamente no guichê da sala C, prédio da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, 252 – Centro.

***Valdemir Francisco Roque***
***Encarregado da Seção de Atualização e Cobrança de Débitos***

***Eliana Batista Hobson***
***Gerente da Divisão de Dívida Ativa***

**Proc. Adm. 33095/2011**
**Maria Madalena Modesto**

**NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão de Dívida Ativa, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que o débito de **Concessão de Nicho – Cemitério São Sebastião,** foi **cadastrado** através do processo administrativo acima mencionado em Dívida Ativa do Município para cobrança administrativa/amigável.
Na oportunidade, informamos que o valor do débito é de **R$ 227,29**, atualizado até a presente data, que poderá ser parcelado mediante:-
- requerimento específico, subscrito pelo devedor e/ou procurador;
- pagamento da 1ª parcela no ato;
assinatura do termo de acordo.
Fica concedido o prazo de **30 dias**, contados da publicação deste Edital.
A não manifestação no prazo estipulado implicará no ajuizamento do débito, com posterior propositura de ação executiva.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones 4414-2068/4414-2069 e 4414-2070, ou diretamente no guichê da sala C, prédio da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, 252 – Centro.

***Valdemir Francisco Roque***
***Encarregado da Seção de Atualização e Cobrança de Débitos***

***Eliana Batista Hobson***
***Gerente da Divisão de Dívida Ativa***

# Poder Executivo

**Proc. Adm. 5306/2010**
**Leandro Antonio Crisóstomo**

**NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão de Dívida Ativa, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que o débito de **ISS Construção Civil,** foi **cadastrado** através do processo administrativo acima mencionado em Dívida Ativa do Município para cobrança administrativa/amigável.
Na oportunidade, informamos que o valor do débito é de **R$ 156,28**, atualizado até a presente data, que poderá ser parcelado mediante:-
- requerimento específico, subscrito pelo devedor e/ou procurador;
- pagamento da 1ª parcela no ato;
assinatura do termo de acordo.
Fica concedido o prazo de **30 dias**, contados da publicação deste Edital.
A não manifestação no prazo estipulado implicará no ajuizamento do débito, com posterior propositura de ação executiva.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones 4414-2068/4414-2069 e 4414-2070, ou diretamente no guichê da sala C, prédio da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, 252 – Centro.

***Valdemir Francisco Roque***
***Encarregado da Seção de Atualização e Cobrança de Débitos***

***Eliana Batista Hobson***
***Gerente da Divisão de Dívida Ativa***

**Proc. Adm. 5872/2009**
**Wagner do Nascimento Hissa**

**NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão de Dívida Ativa, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que o débito de **Aprovação de Projeto de Construção,** foi **cadastrado** através do processo administrativo acima mencionado em Dívida Ativa do Município para cobrança administrativa/amigável.
Na oportunidade, informamos que o valor do débito é de **R$ 5.254,65**, atualizado até a presente data, que poderá ser parcelado mediante:-
- requerimento específico, subscrito pelo devedor e/ou procurador;
- pagamento da 1ª parcela no ato;
assinatura do termo de acordo.
Fica concedido o prazo de **30 dias**, contados da publicação deste Edital.
A não manifestação no prazo estipulado implicará no ajuizamento do débito, com posterior propositura de ação executiva.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones 4414-2068/4414-2069 e 4414-2070, ou diretamente no guichê da sala C, prédio da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, 252 – Centro.

***Valdemir Francisco Roque***
***Encarregado da Seção de Atualização e Cobrança de Débitos***

***Eliana Batista Hobson***
***Gerente da Divisão de Dívida Ativa***

**Proc. Adm. 17851/2011**
**Ancelmo Correia de Farias ME**

**NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão de Dívida Ativa, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que o débito de **Alvará de Licença de Localização,** foi **cadastrado** através do processo administrativo acima mencionado em Dívida Ativa do Município para cobrança administrativa/amigável.
Na oportunidade, informamos que o valor do débito é de **R$ 103,51**, atualizado até a presente data, que poderá ser parcelado mediante:-
- requerimento específico, subscrito pelo devedor e/ou procurador;
- pagamento da 1ª parcela no ato;
assinatura do termo de acordo.
Fica concedido o prazo de **30 dias**, contados da publicação deste Edital.
A não manifestação no prazo estipulado implicará no ajuizamento do débito, com posterior propositura de ação executiva.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones 4414-2068/4414-2069 e 4414-2070, ou diretamente no guichê da sala C, prédio da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, 252 – Centro.

***Valdemir Francisco Roque***
***Encarregado da Seção de Atualização e Cobrança de Débitos***

***Eliana Batista Hobson***
***Gerente da Divisão de Dívida Ativa***

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº.: 066/2012 – EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A ASSOCIAÇÃO PARADESPORTISTAS DE ATIBAIA-APA.**
**Processo n°.:** 10.328/2012
**CONVENENTE:** Prefeitura da Estância de Atibaia.
**CNPJ N°.:** 45.279.635/0001-08
**CONVENIADA:** Associação Paradesportistas de Atibaia – APA
**CNPJ N°.:** 11.846.291/0001-50
**OBJETO:** Execução do Projeto Natação na Escola, que visa a iniciação esportiva para alunos da rede municipal de ensino no contra turno escolar na modalidade de natação.
**RECURSOS FINANCEIROS:** R$138.690,00 (cento e trinta e oito mil, seiscentos e noventa reais)
**DATA DE ASSINATURA:** 17/04/2012
**VIGÊNCIA:** 31/12/2012
**SIGNATÁRIOS:** José Bernardo Denig, CPF n°.: 924.871.228-20 e Ivanildo Bigois de Paiva, CPF n°.: 455.322.494-15.

**COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAAE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
Torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Presencial n° 08/12, para a aquisição de Talha elétrica e Trole elétrico , que se dará no dia 09/05/2012 às 09h. O Edital em inteiro teor está à disposição dos interessados no site www.saaeatibaia.sp.gov.br no link "Aviso de Licitações" ou na sede do SAAE, situada na Praça Roberto Gomes Pedrosa n° 11 – Cidade Satélite – Atibaia/SP, de 2° à 6° feira, das 09h às 11h e das 14h às 16h, mediante recolhimento de R$ 22,26 (vinte e dois reais e vinte seis centavos ). Demais informações através do telefone (11) 4414-3530, fax (11) 4414-3535 ou e-mail licitacao@saaeatibaia.com.br
Atibaia, 17 de abril de 2012.
MÁRCIA CAVAZANA NOGUEIRA
Superintendente
JUCIMARA BIAZETTO ROMEIRA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

**COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAAE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
Torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Presencial n° 03/12, para a aquisição de 03 ( três ) motocicletas, 0km e 03 ( três ) baús , que se dará no dia 07/05/2012 às 09h. O Edital em inteiro teor está à disposição dos interessados no site www.saaeatibaia.sp.gov.br no link "Aviso de Licitações" ou na sede do SAAE, situada na Praça Roberto Gomes Pedrosa n° 11 – Cidade Satélite – Atibaia/SP, de 2° à 6° feira, das 09h às 11h e das 14h às 16h, mediante recolhimento de R$ 23,32 (vinte e três reais e trinta e dois centavos ). Demais informações através do telefone (11) 4414-3530, fax (11) 4414-3535 ou e-mail licitacao@saaeatibaia.com.br
Atibaia, 16 de abril de 2012.
MÁRCIA CAVAZANA NOGUEIRA
Superintendente
JUCIMARA BIAZETTO ROMEIRA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

***COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL ATIBAIA - SAAE***

# Poder Executivo

***PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/11***
***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO SISTEMA CLORADOR***
***CLASSIFICAÇÃO, NEGOCIAÇÃO, HABILITAÇÃO,***
***ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO***

*A Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE, através de sua PREGOEIRA e EQUIPE DE APOIO, torna público que no dia 13 de abril de 2012, participou deste pregão presencial as empresas:* ***CLORANDO COM. DE VALVULAS PARA SANEAMENTO LTDA -ME e FLUID FEEDER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA,*** *estando presentes na sessão os representantes legais das empresas, para a contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção Preventiva do Sistema Clorador, conforme especificado nos Anexos I, II e III do Edital.*
*As licitantes apresentaram propostas iniciais e mínimos em negociação, sendo* ***CLASSIFICADAS.*** *A empresa* ***CLORANDO COM. DE VALVULAS PARA SANEAMENTO LTDA -ME,*** *foi a vencedora do certame, mas foi* ***INABILIDADE*** *por não ter atendido ao item 6.1.5.2 do Edital. A empresa* ***FLUID FEEDER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA,*** *2ª colocada do certame foi* ***HABILITADA,*** *por ter atendido ao Edital na íntegra.*
*Não havendo interposição de recurso, a pregoeira* ***ADJUDICOU*** *o objeto à empresa vencedora.*
*Tendo em vista a conduta adotada pela* ***PREGOEIRA****, conforme ata constante do processo, a Superintendente do SAAE* ***HOMOLOGOU*** *o procedimento licitatório em referência à licitante vencedora, face ao pleno atendimento à legislação vigente.*

***Atibaia, 16 de abril de 2012.***

***MÁRCIA CAVAZANA NOGUEIRA***
*- Superintendente Interina -*
***ZILDA AP. DOS SANTOS ABREU***
*- Pregoeira –*

**PORTARIA Nº 1.113/2012 - SRH.**

**O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

**DESIGNAR**

Com seus efeitos retroativos ao dia 16 de abril de 2012, a servidora municipal Sra. ANA PAULA DE CAMPOS GOMES, portadora da cédula de identidade RG nº 33.730.233-9 e inscrita no CPF/MF sob o nº 302.713.958-42, contratada sob os regimentos da CLT no emprego de Agente de Serviços de Gestão, para ocupar, em comissão, o emprego de Secretária do Chefe de Gabinete, no Gabinete do Prefeito, revogando-se a Portaria nº 136/2009 - SRH.

Publique-se

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, ***Palácio "Jerônimo de Camargo"***, aos 18 de abril de 2012.

**- José Bernardo Denig -**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 1.114/2012 - SRH.**

**O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

NOMEAR

Com seus efeitos retroativos ao dia 16 de abril de 2012, o Sr. WILSON MITUAKI MATUOKA, portador da cédula de identidade RG nº 8.364.216-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.122.948-77, para ocupar, em comissão, o emprego de Assessor Especial IV, no Gabinete do Prefeito, revogando-se a Portaria nº 868/2011 - SRH.

Publique-se

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, ***Palácio "Jerônimo de Camargo"***, aos 18 de abril de 2012.

**- José Bernardo Denig -**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 1.115/2012 – SRH.**

**O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

**EXONERAR,** ***a pedido***

Com seus efeitos retroativos ao dia 09 de abril de 2012, a Sra. EDNA PEREIRA LIMA, portadora da cédula de identidade RG nº 34.327.774-8 e inscrita no CPF/MF sob o nº 275.482.158-94, nomeada, em comissão, pela Portaria nº 881/2011 - SRH, no emprego de Assessor II, na Secretaria de Educação.

**Publique-se**

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, ***Palácio "Jerônimo de Camargo"***, aos 18 de abril de 2012.

**- José Bernardo Denig -**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**-Proc. nº 21.631/09**
**(CONSOLIDAÇÃO)**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 632***
**de 21 de junho de 2011**

Dispõe sobre aprovação do Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a Prefeitura da Estância de Atibaia e o Sindicato dos Servidores Municipais, Câmara Municipal e Autarquias de Atibaia/SP – SISMA, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA** *aprova e o* **PREFEITO MUNICIPAL***, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar:*

**DOS ADICIONAIS E VANTAGENS SALARIAIS**

**Art. 1º** Fica concedido o reajuste salarial de 6,63% (seis inteiros e sessenta e três décimos percentuais) correspondente à variação anual da média do IPC + FIPE + ICV + INPC + IPCA + IBGE, ocorrida no período compreendido entre 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e 0,37% (trinta e sete décimos percentuais) a título de recomposição salarial, a todos os servidores municipais do Poder Executivo, abrangendo os servidores Estatutários e os contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), a partir do dia 1º de maio de 2011.

**Parágrafo único.** O reajuste previsto no *caput* incidirá também nas mesmas condições, sobre os proventos e pensões dos aposentados, pensionistas e ocupantes de cargos de provimento em comissão.

**Art. 2º** Será mantido o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) em 4% (quatro por cento) sobre o salário-base do servidor, a cada 02 (dois) anos de serviço público municipal, prestado de forma efetiva e ininterrupta, à Prefeitura da Estância de Atibaia.

**Art. 3º** Quando do desligamento do servidor por aposentadoria, quer seja ela por tempo de serviço, invalidez ou compulsória (definitiva), ser-lhe-á concedido, após o desligamento do quadro de servidores da Prefeitura (baixa na Carteira de Trabalho), um abono de:

**I - 03 (três)** salários-base vigentes se tiver entre 10 (dez) a 15 (quinze) anos, inclusive, de serviços prestados à Prefeitura;

**II - 04 (quatro)** salários-base vigentes se tiver mais de 15 (quinze) e até 20 (vinte) anos, inclusive, de serviços prestados à Prefeitura;

**III - 06 (seis)** salários-base vigentes se tiver mais de 20 (vinte) anos de serviços prestados à Prefeitura.

**Parágrafo único.** Será contado como tempo de serviço, aquele prestado à Municipalidade, ininterruptamente.

# Poder Executivo

**Art. 4º** A título de incentivo ao desligamento voluntário, aplicável exclusivamente a servidores com tempo necessário para aposentadoria, o pagamento previsto na Art. 3º anterior será acrescido de **25%** (vinte e cinco por cento), e de indenização equivalente a **40%** (quarenta por cento) do FGTS.

**Parágrafo único.** Aos que se enquadrarem na situação e protocolarem o pedido, a Prefeitura efetuará uma programação de pagamento, levando em consideração o fluxo de caixa, ficando garantido nessa hipótese o direito do servidor continuar trabalhando normalmente até a data definida pela Administração para o efetivo pagamento.

**Art. 5º** A Prefeitura estudará o sistema de Complementação de Aposentadoria aos Servidores Municipais, ou sistema de caixa de Previdência Municipal aos que se aposentarem com fulcro no Artigo 40 da Constituição Federativa do Brasil, concomitantemente com suas alterações subsequentes, apresentando proposta até dezembro de 2009.

**Art. 6º** A Prefeitura concederá aos servidores celetistas que estiverem em gozo de auxílio doença ou auxílio acidente, o valor correspondente a **02 (dois) salários-mínimos** vigentes, a título de ajuda de custo, sem que haja necessidade de devolução do valor aos cofres públicos, desde que realizada a primeira perícia médica pelo órgão previdenciário, confirmando a necessidade do servidor permanecer afastado dos serviços.

**Art. 7º** O servidor público municipal que for designado para substituir outro, fará jus ao salário do substituído, desde que a substituição perdure por tempo igual ou superior a 10 (dez) dias.

**Parágrafo único.** O Servidor que permanecer designado para substituir outro servidor por período superior a 90 (noventa) dias fará jus aos adicionais e pagamento de horas extras com base no salário do servidor substituído.

**Art. 8º** O professor que assumir a dobra por período superior a 30 (trinta) dias, caracterizada como dobra permanente, fará jus aos mesmos benefícios do professor efetivo.

**Art. 9º** As horas extras dos servidores convocados para o trabalho nos dias do seu descanso semanal, bem como nos sábados, domingos e feriados, que não pretendam usar a faculdade da compensação, serão computadas à razão de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica aos servidores que trabalham em regime próprio de escala.

**Art. 10** Fica instituído o sistema de Banco de Horas, cuja compensação em folga, ocorrerá no prazo máximo de 01 (um) ano, a partir da data de realização da hora extra.

**§ 1º** A Prefeitura retribuirá com folga equivalente, conforme o valor de horas trabalhadas.

**§ 2º** Caso não seja possível a compensação em folga no prazo estipulado de 1 (um) ano, o pagamento será negociado dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e disponibilidade financeira.

**Art. 11** O adicional noturno equivalerá a **35%** (trinta e cinco por cento) sobre o salário normal.

**Art. 12** Ocorrendo o falecimento de servidor, por qualquer causa, a Prefeitura concederá à família deste, um auxílio funeral equivalente a 01 (um) salário mínimo.

**Art. 13** Fica assegurada a gratificação aos motoristas que dirijam ou venham a dirigir carretas, ônibus e/ou ambulâncias, ou que venham a prestar serviços no Gabinete do Prefeito, nos termos do artigo 24, da Lei Complementar Nº. 241, de 1º de abril de 1.998, ou pelas que vierem a substituí-las.

**Art. 14** A Prefeitura manterá o Adicional de Viagem, bem como estudará a atualização de seus valores.

**Art. 15** A Prefeitura efetuará a correção dos valores dos "tickets" utilizados para refeições durante viagens a trabalho, de acordo com o INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, correspondente ao período de 12 (doze) meses anteriores a data base.

**Parágrafo único.** Para o período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012, o valor unitário do "ticket" refeição será de R$ 17,00 (dezessete reais).

**DOS BENEFÍCIOS**

**Art.16** A Prefeitura assegurará o fornecimento de 2 (duas) refeições diárias aos plantonistas do serviço 192, motoristas e agentes reguladores, que prestem serviços na Secretária da Saúde, no atendimento de transporte de urgência e emergência.

**Art. 17** A Prefeitura arcará com o custo de 75% (setenta e cinco por cento) do Convênio Médico Hospitalar que mantém aos servidores ativos e de 50% (cinquenta por cento) aos inativos, nos termos da Lei Municipal nº. 2704/96 e Lei Complementar nº. 292/99, com enquadramento no Plano "Silver" ou Similar devendo o Sindicato ser informado sobre o andamento do processo de licitação/concorrência.

**§ 1º** Quando em decorrência de acidente no trabalho, vier o (a) servidor (a) a se aposentar por invalidez ou falecer, a (o) viúva (o), enquanto neste estado civil permanecer, continuará a participar com o mesmo percentual dos servidores ativos, no custo da assistência médica.

**§ 2º** O presente convênio é extensivo aos seus dependentes assim considerados:

**I -** esposo(a), ou companheiro(a) nos termos das Leis Federais nº. 8.971/94 e 9.278/96;

**II -** os filhos solteiros menores que 21 (vinte e um) anos e deficientes de qualquer idade impossibilitados para o trabalho;

**III -** o enteado(a) ou o menor que, por determinação judicial, se encontre sob a guarda ou tutela do servidor(a), respeitadas as condições de idade e estado civil previsto no inciso II.

**Art. 18** Fica assegurada a manutenção do Convênio Médico, nos termos da Lei Complementar nº. 150/95, aos servidores e seus respectivos dependentes, em caso de afastamento do titular por motivo de doença, até a liberação do auxílio doença pelo INSS, devendo o interessado recolher aos cofres municipais a importância correspondente a 25%(vinte e cinco por cento) do convênio médico, imediatamente após ocorrer a liberação, pela Previdência, do referido benefício.

**Art. 19** A Prefeitura continuará a conceder aos servidores Ativos, Inativos e Aposentados, a Cesta Básica mensal gratuitamente, de acordo com a Lei Complementar nº. 150, de 25 de abril de 1995.

**Parágrafo único.** Quando, em decorrência de acidente no trabalho vier o (a) servidor (a) a falecer, a (o) viúva (o), enquanto nesse estado civil permanecer, continuará a ter direito ao recebimento da Cesta Básica.

**Art. 20** A Prefeitura compromete-se a encaminhar e manter em creche, os filhos de seus servidores, até a idade de 72 (setenta e dois) meses e os excepcionais ou deficientes físicos, sem limite de idade, em instituição adequada.

**Parágrafo único.** O período de recesso escolar será objeto de estudo específico, através da Comissão Paritária de negociação permanente.

**Art. 21** A Prefeitura garantirá instalações para refeitório nos locais de grande concentração de Servidores Municipais (Sede e Posto de Saúde-centro).

**Art. 22** A Prefeitura assegurará o fornecimento de café da manhã composto de café, leite, pão e margarina aos servidores operacionais que prestam serviços na Secretaria de Infra-Estrutura.

**Art. 23** A Prefeitura fornecerá, somente em casos emergenciais, assistência odontológica gratuita a todos os Servidores Municipais, prestada pela Secretaria de Recursos Humanos.

**Parágrafo único.** O benefício de que trata o *caput* será extensivo aos ex-

# Poder Executivo

servidores, até 120 (cento e vinte) dias após o seu desligamento do quadro.

**Art. 24** A Prefeitura compromete-se a conceder, quando solicitado pelo servidor, um caminhão para realizar mudança própria e desde que ocorra dentro do perímetro do Município de Atibaia, uma vez por ano, devendo o servidor comunicar o novo endereço a Secretaria de Recursos Humanos.

**Art. 25** A Prefeitura manterá o Programa de Preparação ao Servidor para Aposentadoria e Melhor Idade, através da Secretaria de Recursos Humanos.

**Art. 26** A Prefeitura manterá o sistema de concessão de adiantamento salarial, mediante o pagamento correspondente a 40% (quarenta por cento) dos salários, até o dia 15 de cada mês.

**Art. 27** A Prefeitura assegurará a todos os servidores municipais, sob a forma de ampliação das previsões legais, os seguintes abonos de faltas, considerando-as para todos os efeitos, como dia de efetivo serviço, resguardados os termos da Lei Complementar nº. 560 de 04/04/2008:

**I -** 03 (três) dias úteis consecutivos, na hipótese de casamento;

**II -** 06 (seis) dias consecutivos, nas hipóteses de falecimento de cônjuge, pai, mãe e filhos, sendo que, para os demais níveis de parentesco, será respeitado o previsto na CLT;

**III -** Licença-paternidade de 05 (cinco) dias;

**IV -** 02 (dois) dias, para providenciar e acompanhar a internação de cônjuge, de filhos menores ou de pais em estabelecimentos hospitalares, e 01 (um) dia por mês para cada dependente, à servidora mulher ou servidor viúvo, para acompanhar consultas emergenciais de filhos de até 16 (dezesseis) anos de idade ou pais; sendo que os casos excepcionais serão objeto de definição junto ao Secretário da área, Secretaria de Recursos Humanos e Sindicato;

**V -** 01 (um) dia útil para doação de sangue, semestralmente;

**VI -** 01 (um) dia útil para tratamento odontológico, por mês;

**VII -** 03 (três) dias consecutivos às servidoras que necessitem cuidar dos filhos menores de 06 (seis) anos e que sejam portadores de algum tipo de doença infectocontagiosa, motivo este que impossibilite a criança de frequentar escolas, pré-escolas ou creches;

**VIII -** 02 (dois) dias, para providenciar exames, consultas e/ou internações em estabelecimentos hospitalares de filhos, sem limite de idade, que forem portadores de necessidades especiais.

**Parágrafo único.** Os abonos previstos neste artigo deverão ser comprovados com documentos idôneos e hábeis para tanto não podendo o total dos abonos acima ultrapassar o número 06 (seis) dias anualmente, contado a partir de 1º. de maio do ano de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, exceto as situações previstas nos incisos VII e VIII.

**Art. 28** A Prefeitura viabilizará a compensação ou em última instância, a dispensa de cumprimento das horas eventualmente despendidas pelo servidor com a efetiva realização de provas de vestibulares ou de concursos públicos.

**Art. 29** As servidoras que obtiverem a adoção, por procedimento judicial, de crianças na faixa de zero a 24 (vinte e quatro) meses, farão jus à licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias, devendo apresentar nas perícias médicas, uma cópia para ser anexada ao respectivo prontuário.

**Art. 30** A Prefeitura elaborará, no prazo de 60 (sessenta) dias proposta de alteração do procedimento de trabalho da Área de Expediente – SRH, visando possibilitar ao servidor a entrega dos requerimentos, atestados médicos e solicitação de férias, à chefia para que esta encaminhe à Secretaria de Recursos Humanos permitirá a entrega de atestados médicos à Chefia Imediata do servidor.

**Art. 31** A Prefeitura obriga-se a encaminhar aos servidores os seus avisos de férias até 60 (sessenta) dias antes da expiração do período concessivo.

**§ 1º** Será obrigatória, na forma da legislação em vigor, a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião do gozo de férias, ao servidor que vier a solicitá-la, de forma expressa.

**§ 2º** As merendeiras e ajudantes de merenda terão direito ao gozo de férias em períodos coincidentes com o recesso escolar, ressalvando-se que deverá ser mantida escala para atendimento, uniformizando procedimentos.

**§ 3º** Na hipótese de o servidor não optar pelo abono de férias 10 (dez dias indenizados), o mesmo poderá propor a fruição em duas parcelas de 15 (quinze) dias, devidamente identificadas no requerimento, respeitadas as condições previstas na CLT.

**Art. 32** A empregadora manterá para os servidores a tolerância de 10' (dez minutos) por ocasião da entrada aos serviços, desde que, na contagem mensal dos atrasos, não seja ultrapassado o limite de 0h30' (trinta minutos), caso em que o servidor ficará sujeito às penalidades cabíveis.

**Parágrafo único.** As exceções serão resolvidas individualmente com as Chefias Imediatas.

**Art. 33** A Prefeitura promoverá estudos no sentido de estabelecer calendário anual constando os pontos facultativos, pontes e feriados, sem necessidade de compensação das horas correspondentes.

**Art. 34** A Prefeitura poderá estipular jornada especial de trabalho para seus servidores, em turno de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas ou 06 (seis) horas corridas, nas atividades consideradas essenciais ao interesse público, de acordo com as suas necessidades.

**Parágrafo único.** A Prefeitura concederá no local de trabalho do servidor que presta jornada especial de 06 (seis) horas corridas (20 minutos) para alimentação.

**Art. 35** A Prefeitura manterá o sistema de compensação de horário dos Servidores Operacionais, quando de sua saída para o recebimento do adiantamento quinzenal e do pagamento no final do mês.

**Art. 36** A Prefeitura promoverá estudos no sentido de viabilizar a redução da jornada de trabalho dos servidores que exercem funções técnicas na Secretaria da Saúde mantendo-se, todavia, a jornada de 06 (seis) horas diárias àqueles de nível universitário ou equiparado.

**Art. 37** Todo servidor que esteja incurso em Sindicância ou Processo Administrativo, terá direito à percepção da remuneração integral, mas prestando serviço em outro Departamento (Prefeitura ou outros Órgãos Públicos do Estado ou da União).

**Parágrafo único.** Em toda Comissão de Sindicância destinada a apurar falta disciplinar ou de qualquer outra espécie praticada por servidor municipal, não será obrigatório um representante do SISMA.

**Art. 38** A Prefeitura considera implantado o Código de Ética e Disciplina, conforme previsto no Decreto No. 4882 de 20 de janeiro de 2006.

**Art. 39** Será constituída uma Comissão Paritária de Negociação Permanente entre a Prefeitura e o SISMA para promover a discussão e encaminhamento de assuntos pertinentes aos servidores municipais.

**§1º** A Comissão será composta por 03 (três) representantes da Prefeitura e 03 (três) representantes do SISMA.

**§2º** A Comissão reunir-se-á sempre que necessário durante a vigência do acordo coletivo.

**Art. 40** A Prefeitura efetuará estudo para viabilizar a escala do terceiro motorista na equipe que atende o Setor de Urgência.

**Art. 41** A Prefeitura irá conceder, sem computação na jornada de trabalho, 30 (trinta) minutos de descanso aos servidores que trabalham em regime de 12x36 horas e 01 (uma) hora aos integrantes da Guarda Municipal, dentro da jornada de trabalho.

**Art. 42** A Prefeitura irá conceder aos servidores que trabalham em regime de

# Poder Executivo

12 x 36 horas, duas folgas mensais.

**Art. 43** Ficam mantidas as condições da redução da jornada de trabalho do emprego de monitora escolar, de 40 (quarenta) horas para 30 (trinta) horas, desde que efetivamente trabalhe diretamente com crianças.

**Parágrafo único.** A monitora que estiver prestando serviços em outros setores poderá pedir à Medicina do Trabalho, juntamente com a Secretaria da Educação e Cultura, reavaliação para retornar aos trabalhos com crianças.

**Art. 44** Fica assegurado aos servidores ocupantes dos empregos de Merendeira e Ajudante de Merenda, o intervalo diário para refeição, de 1h00 (uma hora) a 2h00 (duas horas).

**Art. 45** A Secretaria de Educação irá estudar nova proposta do Estatuto dos Professores, frente às novas regras do FUNDEB.

**Art. 46** Permissão por parte da administração, para que os servidores possam exercer a faculdade de redução ou ampliação da sua jornada de trabalho contratual, com sua respectiva redução ou ampliação salarial, sempre que autorizado pela área competente e que do interesse do serviço público.

**DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:**

**Art. 47** A Prefeitura deverá comunicar ao Sindicato a ocorrência de acidente de trabalho com qualquer servidor, em até 05 (cinco) dias úteis após o fato.

**Art. 48** A Prefeitura destacará dos seus quadros ou contratará um médico para promover o atendimento de emergências, no Setor de Medicina do Trabalho da Secretaria de Recursos Humanos, podendo esse profissional fornecer os devidos atestados médicos.

**Art. 49** A Prefeitura compromete-se a estudar o fornecimento de uniforme a todos servidores municipais que prestam serviços na Prefeitura da Estância de Atibaia.

**Parágrafo único.** Os artigos de vestuário correspondente serão fornecidos gratuitamente, devendo o servidor devolvê-los quando da reposição de novos ou da rescisão contratual.

**Art. 50** A Prefeitura compromete-se a estudar a possibilidade de instalar nos vestiários masculinos já existentes nos setores de trabalho, em especial na Secretaria de Infra-Estrutura e nos setores de Urgência/ Emergência e Análises Clínicas, armários, chuveiros e sanitários adequados, viabilizando também a instalação de vestiários femininos nos locais necessários, dotados das mesmas melhorias.

**Art. 51** A Prefeitura cumprirá todas as reivindicações legais da CIPA, no que se refere à segurança do trabalho.

**Art. 52** A sala de treinamento da Secretaria de Recursos Humanos ficará à disposição, para abrigar as reuniões organizadas pela CIPA, com agenda prévia.

**DO SINDICATO**

**Art. 53 Revogado pela Lei Complementar nº 641, 8 de dezembro de 2011.**

**Art. 54** A Prefeitura criará um código especial na folha de pagamento para descontos diversos da entidade sindical, identificando cada um deles no Aviso de pagamento.

**Art. 55** Os dirigentes e delegados sindicais terão acesso a todos os setores de trabalho da Prefeitura, para a prática dos atos legalmente admitidos como de sua competência, na defesa dos interesses legítimos da categoria, mediante prévia comunicação ao responsável pelo setor.

**§ 1º** A Prefeitura assegurará ao SISMA a afixação, em locais apropriados dos diversos setores da Municipalidade, de comunicados e avisos de interesse da categoria.

**§ 2º** Quando lhe for solicitado pelo SISMA, a Prefeitura, através dos órgãos e procedimentos competentes, e desde que a matéria a tratar seja relevante, poderá instaurar sindicância para apuração dos fatos relatados.

**Art. 56** O Sindicato designará até 05 (cinco) servidores ocupantes de cargos em sua Diretoria, cujos nomes serão comunicados à Prefeitura, em até 24 (vinte e quatro) horas da assinatura do presente acordo, para prestarem serviços em sua sede, os quais serão afastados do emprego que ocupam na Prefeitura, por tempo determinado, sem prejuízo de sua remuneração.

**§ 1º** A indicação dos servidores/ diretores mencionados no *caput* constitui prerrogativa exclusiva do Sindicato.

**§ 2º** Os Diretores Sindicais não incluídos na designação de que trata este artigo, terão direito a até 02 (dois) dias por mês de falta abonada para o exercício das funções sindicais, mediante prévia comunicação escrita do Sindicato.

**§ 3º** Aos Delegados Sindicais será concedido 01 (um) dia de falta abonada por mês, para exercício das funções sindicais, mediante prévia comunicação por escrito do Sindicato.

**Art. 57** A Prefeitura encaminhará ao Sindicato cópia de todas as leis municipais e decretos que digam respeito aos servidores municipais.

**Art. 58** O SISMA poderá, a seu critério, acompanhar as diligências de fiscalização das condições de saúde, higiene e segurança do trabalho, conforme disposto no Artigo 229, parágrafos 1º, 2º e 4º, da Constituição Estadual e inclusive requerer a interdição de máquinas ou de todo o ambiente de trabalho, quando houver exposição a risco iminente à vida ou à saúde dos empregados.

**DA VIGÊNCIA**

**Art. 59** O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de um ano, ou seja, de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e será automaticamente prorrogado por mais um ano, ou seja, de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013.

**Parágrafo único.** Independentemente da prorrogação referida no *caput*, a cláusula 1ª. – Reajuste Salarial – terá vigência de um ano, ou seja, de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012, respeitado também o prazo de vigência de outras cláusulas que expressem período específico de vigência.

**Art. 60** A prorrogação, revisão, denúncia ou qualquer forma de resolução, total ou parcial do presente Acordo, obedecerão às normas estabelecidas pelo Artigo 615, da CLT.

**DA MULTA**

**Art. 61** A parte que descumprir qualquer dispositivo desta Lei Complementar será responsável pelo pagamento à parte inocente, a título de multa, do valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário-mínimo, por empregado envolvido na(s) cláusula(s) descumprida(s).

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 62** Será competente a Justiça do Trabalho, na forma do Artigo 114, da Constituição Federal, para dirimir quaisquer divergências surgidas na execução do Acordo, objeto desta Lei Complementar.

**Art. 63** As cláusulas do presente Acordo poderão ser executadas através de ação de cumprimento, segundo a legislação material e processual correspondentes.

**Art. 64** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2011, data-base da categoria dos Servidores Públicos Municipais.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 09 de junho de 2011.**

**- José Bernardo Denig -**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**- Aparecida Edna de Souza -**
**PRESIDENTE DO SISMA**

# Poder Executivo

**- José Carlos Croth -**
**SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS**

**- Mario de Camargo Sobrinho -**
**SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA**

**- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -**
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

Republicada em virtude de consolidação, em 18 de abril de 2012.

**- José Bernardo Denig -**
**PREFEITO MUNICIPAL**

* Publicação determinada pelo artigo 3º, da Lei Complementar nº 641, de 8 de dezembro de 2011, publicada na I.O. no dia 10 de dezembro de 2011. Alteração: Lei Complementar nº 641/11.

**-Proc. nº 2.734/95**
**(Consolidação)**

**LEI nº 3.711***
**de 19 de dezembro de 2008**

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, criado pela Lei nº 2.646, de 23 de maio de 1995.

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA** , aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I**
**DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, criado pela Lei nº 2.646, de 23 de maio de 1995, é órgão deliberativo, normativo e fiscalizador, de caráter permanente, vinculado à área de assistência social, de composição paritária entre o poder público e sociedade civil.

**Art. 2º** Respeitada a competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

**I** – aprovar a Política Municipal de Assistência Social elaborada pela área de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social PNAS, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências Municipais de Assistência Social, contribuindo nos diferentes estágios de sua formulação;

**II** – convocar, ordinariamente a cada 02 (dois) anos, num processo articulado com a Conferência Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, aprovando as normas de funcionamento da mesma, constituindo a Comissão Organizadora e o respectivo Regimento Interno;

**III** – encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes, monitorar seus desdobramentos e apresentar os resultados na Conferência seguinte;

**IV** – discutir e aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

**V** – aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS, Lei Orgânica da Assistência Social, e explicitar os indicadores de acompanhamento;

**VI** - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

**VII** – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados pela Política Municipal de Assistência Social;

**VIII** - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social público e privado no âmbito municipal, bem como inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

**IX** - informar ao Conselho Nacional de Assistência Social CNAS, bem como ao Poder Legislativo Municipal, o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social para que o mesmo adote medidas cabíveis;

**X** – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza publica e privada no campo da assistência social, de acordo com as normas operacionais do SUAS, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

**XI** – zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e efetiva participação dos segmentos de representação do Conselho;

**XII** – aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB - SUAS) e de Recursos Humanos (NOB – RH /SUAS);

**XIII** – definir critérios para a habilitação a contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

**XIV** – acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, estabelecido na NOB / SUAS, e aprovar seu relatório de gestão;

**XV** – divulgar e promover a defesa dos direitos sócio–assistenciais;

**XVI** – elaborar seu Regimento Interno.

**CAPÍTULO II**
**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I**
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será composto por 18 (dezoito) membros distribuídos paritariamente, sendo 09 (nove) representantes do Poder Público e 09 (nove) representantes da sociedade civil, através das entidades e organizações de Assistência Social, a saber:

**I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO**

**a)** 03 (três) representantes da área de Assistência Social;

**b)** 01 (um) representante da área de Educação;

**c)** 01 (um) representante da área da Saúde; **(Alterado pela Lei nº 3.758 de 14 de setembro de 2009)**

**d**) 01 (um) representante da área de Administração;

**g)** 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito; **(Alterado pela Lei nº 3.758 de 14 de setembro de 2009)**

**f)** 01 (um) representante da área de Assuntos Jurídicos e da Cidadania.

**II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

a) 01 (um) representante de usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social no âmbito municipal; **(Alterado pela Lei nº 3.758 de 14 de setembro de 2009)**

b) 06 (seis) representantes de entidades ou organizações de Assistência Social no âmbito municipal; **(Alterado pela Lei nº 3.758 de 14 de setembro de 2009)**

c) 02 (dois) representantes de profissionais e/ ou trabalhadores da Área Social no âmbito municipal. **(Alterado pela Lei nº 3.758 de 14 de setembro de 2009)**

§ 1º Será designado 01 (um) suplente para cada titular referido no caput, oriundo da mesma categoria representativa. **(Alterado pela Lei nº 3.758 de 14 de setembro de 2009)**

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade, e cada entidade será representada uma única vez. **(Alterado pela Lei nº 3.758 de 14 de**

# Poder Executivo

**setembro de 2009)**

§ 3º Os servidores públicos, providos em cargo/emprego de confiança ou de direção, não poderão ser membros do Conselho representando segmento que não o poder público. **(Alterado pela Lei nº 3.758 de 14 de setembro de 2009)**

**§4º Revogado pela Lei nº 3.758 de 14 de setembro de 2009.**

**SEÇÃO II**
**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS terá seu funcionamento estabelecido em Regimento Interno e obedecerá às seguintes normas:

**I –** Plenário como órgão de deliberação máxima;

**II –** As Sessões plenárias serão realizadas ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**§ 1º** A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as sessões ordinárias e de 24 horas para as extraordinárias.

**§ 2º** As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, e a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento), contando com o presidente.

**§ 3º** Nas reuniões para aprovação ou alteração dos dispositivos relevantes que regem o CMAS, e para a eleição da Diretoria, o quorum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos membros. **(Alterado pela Lei nº 3.758 de 14 de setembro de 2009)**

**§ 4º** Os Conselheiros Titulares terão sempre direito a voz e voto.

**§ 5º** O Conselheiro Suplente poderá participar das reuniões com direito a voz, e quando estiver substituindo o Conselheiro titular, a voz e voto.

**§ 6º** Não será permitido voto por procuração.

**§ 7º** Em caso de empate, cabe ao Presidente do Conselho exercer o voto de desempate.

**III -** Todas as reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS serão abertas à população com pautas e datas previamente divulgadas.

**CAPÍTULO III**

**SEÇÃO I**
**DA ELEIÇÃO E DO MANDATO**

**Art. 5º** Os representantes do Poder Público Municipal serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, com poder de decisão nas suas respectivas áreas.

**Art. 6º** Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos.

**§ 1º** As entidades interessadas em indicar membro para compor o Conselho deverão apresentar solicitação por escrito ao CMAS. **(Alterado pela Lei nº 3.758 de 14 de setembro de 2009)**

**§ 2º** Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de entidades juridicamente constituídas, em regular funcionamento, e inscritas no CMAS.

**Art. 7º** O processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMAS terá início mediante realização de assembléia, na qual será constituída mesa coordenadora dos trabalhos.

**§ 1º -** Os membros da mesa coordenadora a que se refere o caput serão indicados pelas entidades ou organizações da sociedade civil não concorrente às vagas de representação.

**§ 2º** As deliberações dos membros previstos no §1º serão publicadas na Imprensa Oficial da Estância de Atibaia em forma de resolução do CMAS. **(Alterado pela Lei nº 3.758 de 14 de setembro de 2009)**

**Art. 8º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será de 03 (três) anos, permitida sua recondução uma única vez, e por igual período.

**Parágrafo único.** Os Conselheiros Municipais candidatos a cargo eletivo deverão afastar-se de sua função no Conselho até a decisão do pleito.

**Art. 9º** Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

**Parágrafo único.** A nomeação e a posse dos conselheiros devem ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias após eleição dos representantes da sociedade civil.

**Art. 10** Os membros do CMAS que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num prazo de doze meses, perderão o mandato, devendo o órgão ou entidade que o indicou, ser informado de imediato, para num prazo de até 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno disporá sobre justificativas de falta e justa causa para substituição de membros do CMAS.

**SEÇÃO II**
**DA MESA DIRETORA**

**Art. 11** Na primeira reunião de cada gestão o Conselho elegerá, dentre seus membros, a diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretária, que tomarão posse na mesma reunião, respeitando a alternância do Poder Público e da Sociedade Civil na Presidência e na Vice-presidência, em cada mandato.

**§ 1º** O mandato da presidência e vice-presidência será de 18 (dezoito) meses, permitida a recondução uma única vez e por igual período.

**§ 2º** Quando houver vacância no cargo de Presidente não poderá o Vice-Presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre o Poder Público e a Sociedade Civil, cabendo ao CMAS realizar nova eleição para finalizar o mandato, nos termos de seu Regimento Interno. **(Alterado pela Lei nº 3.758 de 14 de setembro de 2009)**

**§ 3º** Em caso de vacância de qualquer dos cargos referidos no caput deste artigo, a substituição se fará por eleição, na primeira reunião ordinária subsequente. **(Alterado pela Lei nº 3.758 de 14 de setembro de 2009)**

**Art. 12** No início de cada nova gestão, será realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos os conselheiros, titulares e suplentes, além dos membros da Secretaria Executiva do Conselho.

**CAPÍTULO IV**
**DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 13** Fica criada a Secretaria Executiva do CMAS, como unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações devendo contar com pessoal técnico de nível superior e administrativo.

**Art. 14** Compete a Secretaria Executiva:

**I -** subsidiar as sessões plenárias prestando assessoria técnica, quando for o caso;
**II -** requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligadas à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira;

**III -** programar ações de capacitação dos conselheiros por meio de palestras, fóruns, cursos e outros, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação;

# Poder Executivo

**IV -** desempenhar atividades correlatas. **(Alterado pela Lei nº 3.758 de 14 de setembro de 2009)**

**V** – desempenhar atividades correlatas.

**Art. 15** A Secretaria Executiva será composta por 02 (dois) membros do Poder Público, sendo:

**I** - 01 (um) Secretário Executivo;
**II** – 01 (um) colaborador. **(Alterado pela Lei nº 3.758 de 14 de setembro de 2009)**

**Parágrafo único.** O Secretário Executivo deverá ser graduado na área de Assistência Social.

**CAPÍTULO V**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 16** As decisões do CMAS que estejam relacionadas com o Poder Executivo criando obrigações à Administração Municipal deverão ser submetidas ao Prefeito Municipal para aprovação.

**Parágrafo único.** Caso a decisão do Prefeito Municipal seja desfavorável às decisões emanadas pelo CMAS, referido ato deverá ser motivado, expondo as razões de fato e de direito que o ensejaram.

**Art. 17** As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, aprovadas pelo Poder Executivo, serão consubstanciadas em resoluções, publicadas na Imprensa Oficial da Estância de Atibaia e/ou em outros veículos de comunicação, quando for o caso.

**Art. 18** Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá criar comissões internas, constituídas por membros do próprio Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 19** O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS – deverá estar atento á interface das políticas sociais de forma a propiciar efetivos avanços na Política Municipal de Assistência Social.

**Art. 20** Ao CMAS é facultado o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e ações, podendo, para tanto, firmar convênios, protocolos e outros instrumentos similares, para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

**Art. 21** A Administração Municipal poderá efetivar o seu apoio ao Conselho através da cessão de espaço físico e liberação de recursos materiais e humanos, quando necessários ao atendimento de suas finalidades, garantindo o efetivo funcionamento do CMAS.

**Art. 22** O exercício da função de Conselheiro é considerado, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social, e não será remunerado.

**Art. 23** O CMAS poderá encaminhar, semestralmente, um relatório de suas atividades ao Prefeito Municipal. **(Alterado pela Lei nº 3.758 de 14 de setembro de 2009)**

**Art. 24** O funcionamento do Conselho bem como as situações não previstas nesta Lei obedecerão, no que couber, as normas e procedimentos constantes de seu Regimento Interno.

**Art. 25** O Conselho elaborará, no prazo de até 60 (sessenta) dias, da nomeação dos seus membros, o Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 26** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 27** Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 3.678, de 14 de outubro de 2008.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 19 de dezembro de 2008.**

**- José Roberto Tricoli -**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**-Lenita Ferreira de Moraes-**
**SECRETÁRIO DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –**
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

Republicada em virtude de consolidação, em 18 de abril de 2012.

**- José Bernardo Denig -**
**PREFEITO MUNICIPAL**

* Publicação determinada pelo artigo 2º da Lei nº 3.758 de 14 de setembro de 2009, publicada na I.O. em 16 de setembro de 2009.

**- Proc. nº 42.542/11**

**LEI Nº 4.077**
**de 9 de abril de 2012**

Dispõe sobre a proibição da prática de nepotismo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município da Estância de Atibaia (De autoria do Vereador José Paulo Teixeira).

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA** aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica proibida a contratação, na Administração Pública Direta e na Câmara Municipal, de parente em linha reta, colateral ou afim, até terceiro grau, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Vereadores, ressalvadas as condições previstas e já consolidadas na Súmula Vinculante 13.

I - de servidor para cargo de confiança demissível "ad nutum";

II – de trabalhador sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), salvo se através de concurso público.

**Art. 2º** Fica proibida a contratação, na Administração Indireta (Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista) e Fundações, de parente em linha reta, colateral ou afim, até terceiro grau, de seus Presidentes ou Diretores, remunerados ou não, e das autoridades mencionadas no art. 1º, desta Lei.

I – de servidor para cargo de confiança demissível "ad nutum";

II - de trabalhador sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), salvo se através de concurso público.

**Art. 3º** A proibição de contratação se estende ainda aos que sob o mesmo teto, como se marido e mulher fossem, convivem com as pessoas que ocupam os cargos referidos nos artigos anteriores.

**Parágrafo único.** A proibição de contratação se estende ainda aos parentes daqueles que nas condições do "caput" convivem com as pessoas que ocupam os cargos referidos nos artigos anteriores até o terceiro grau.

**Art. 4º** Quando da contratação de qualquer pessoa para exercer demissível "ad nutum" ou sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o responsável pelo expediente do órgão municipal competente, o Setor de Pessoal da Câmara Municipal, das Autarquias, das Empresas Públicas, das Sociedades de Economia Mista e das Fundações, exigirá declaração daquele que vai ser admitido ou contratado, de não incidência nas proibições desta Lei.

**Art. 5º** A proibição de contratação de parentes das autoridades tratadas na presente Lei, não prevalecerá quando o contratado for habilitado em concurso público.

**Art. 6º** As autoridades municipais, dentro do prazo de trinta dias, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos, cuja situação esteja em desacordo com a presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei

# Poder Executivo

n.º 3.635 de 15 de janeiro de 2008 e os §2º, §3º e §4º do Art. 49 da Lei Complementar n.º 582 de 19 de dezembro de 2008.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 9 de abril de 2012.**

**- José Bernardo Denig -**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**- Wilson de Paula Filho -**
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

(Publicada novamente em razão de ter saído com incorreção.)

**-Proc. Nº 17.061/08**

**D E C R E T O Nº 6.725**
**de 16 de abril de 2012**

**REVOGA** em todos os termos o Decreto nº 5.668, de 15 de agosto de 2008, que dispõe sobre autorização de uso a título precário à entidade Viva a Diferença – Instituto de Apoio ao Deficiente de uma área de 3.842,13m², no Bairro Jardim dos Pinheiros, neste Município, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, incisos IX, da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta nos autos administrativos nº 17.061/08

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica revogado em todos os termos o Decreto nº 5.668, de 15 de agosto de 2008, que dispõe sobre autorização de uso a título precário à entidade Viva a Diferença – Instituto de Apoio ao Deficiente de uma área de 3.842,13m², no Bairro Jardim dos Pinheiros, neste Município, e dá outras providências.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 16 de abril de 2012.**

**- José Bernardo Denig -**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**- Ismael Antonio Fernandes -**
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**

**- José Francisco Alves Pinto -**
**SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**- Wilson de Paula Filho -**
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**(Proc. Nº 476/2012)**

**D E C R E T O N° 6.726**
**de 16 de abril de 2012**

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais).

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei nº 4.055 de 20 de dezembro de 2011, em seu artigo 5º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), para suplementar a seguinte dotação orçamentária do Executivo:

**27 SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE**
100 Secretaria e Dependências
15.512.0079.1089 Saneamento para Todos - ETE Caetetuba
**811**-4490.51.00.....R$ 2.700.000,00

**Art. 2º** O valor do presente crédito será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação da seguinte rubrica de receita **Nº 2471.03.02.00**–Programa de Serviço Urbano de Água e Esgoto.-

**Art.3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 16 de abril de 2012.**

**- José Bernardo Denig -**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**- Roberto Rolli -**
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**- José Francisco Alves Pinto -**
**SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**- Wilson de Paula Filho -**
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**(Proc. Nº 476/2012)**

**D E C R E T O N° 6.727**
**de 16 de abril de 2012**

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 285.600,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais).

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei nº 4.055 de 20 de dezembro de 2011, em seus artigos 5º, combinados com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 285.600,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

**16 SECRETARIA DE CULTURA E EVENTOS**
200 Departamento de Eventos
13.392.0035.2061 Manutenção do Departamento de Eventos
**282**-3390.39.00.....R$ 150.000,00

**17 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
100 Secretaria e Dependências
23.691.0036.2062 Manutenção da Sec.de Desenvolvimento Econômico
**297**-3390.39.00.....R$ 2.700,00

**22 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**
100 Secretaria e Dependências
04.123.0059.1051 Estruturação da Secretaria de Planejamento e Finanças
**475**-4490.52.00.....R$ 45.000,00

**23 SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**
100 Secretaria e Dependências
04.128.0062.1054 Estruturação da Secretaria de Recursos Humanos
**493**-4490.52.00.....R$ 3.100,00
04.128.0062.2105 Gestão de Rec.Humanos da Pref./Manutenção da Unidade
**498**-3390.39.00.....R$ 1.300,00
**27 SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE**
100 Secretaria e Dependências
15.451.0076.1078 Estruturação da Sec.de Urbanismo e Meio Ambiente
**631**-4490.51.00.....R$ 83.500,00

# Poder Executivo

**Art. 2º** O valor de R$ 7.100,00 (sete mil e cem reais) do presente crédito será coberto com o recurso proveniente das anulações das seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

**17 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
100 Secretaria e Dependências
23.691.0037.1034 Desenvolvimento Econômico de Atibaia
**291**-4490.51.00.....R$ 2.700,00

**23 SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**
100 Secretaria e Dependências
04.128.0062.2105 Gestão de Rec.Humanos da Pref./Manutenção da Unidade
**496**-3390.30.00.....R$ 4.400,00

**Art. 3º** O valor de R$ 278.500,00 (duzentos e setenta e oito mil e quinhentos reais) do presente crédito será coberto com o recurso proveniente do Superavit Financeiro.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 16 de abril de 2012.**

**- José Bernardo Denig -**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**- Roberto Rolli -**
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**- Edson Antonio Gonçalves -**
**SECRETÁRIO DE CULTURA E EVENTOS**

**- Silvio Ramon Llaguno -**
**SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**- José Carlos Croth -**
**SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS**

**- José Francisco Alves Pinto -**
**SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**- Wilson de Paula Filho -**
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**- Proc. Nº 15143/2004**

**D E C R E T O Nº 6.728**
**de 17 de abril de 2012**

Nomeia, os membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, para o biênio 2012/2014.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município, considerando o que dispõem os Artigos 6º, 8º e 9º da Lei 4.036, de 19 de outubro de 2011, e o que consta nos autos administrativos nº 15143/2004.

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, para o biênio 2012/2014, com a seguinte composição.

**REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO**

GABINETE DO PREFEITO
Maria Leticia Martins Rossi - Titular
Francisco Carlos Dias - Suplente

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMNETO SOCIAL
Regina Helena Trícoli - Titular
Alexandre Alvim Soares Laureano - Suplente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Maria Aparecida Avelino Afonso - Titular
Regina Aparecida Gomes Camargo - Suplente

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Paulo de Camargo César - Titular
Paulo Licciardi Junior - Suplente

SECRETARIA DE SAÚDE
Rose Mary Alves - Titular
Cecilia Rosa Silva Bresaola - Suplente

SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
José Carlos de Morais – Titular
Mauro Gomes de Araujo - Suplente

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
Juliana Marsulo - Titular
Luiz Antonio dos Santos Freitas - Suplente

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

Entidades que atuam na área de deficiência auditiva
Rosa Helena Nunes da Silva - Titular
Sibely Aparecida Machado - Suplente

Entidades que atuam na área de deficiência física
Edson Magalhães de Aquino - Titular
Denilson Alves de Melo – Suplente

Entidades que atuam na área de deficiência mental
Luciana Leumy Akinaga - Titular
Nilza Antonia de Paula – Suplente

Entidades que atuam na área de deficiência visual
Maurício Felício - Titular
Lillian Aparecida de S. Pinto - Suplente

Outras entidades que atuam na área do segmento da pessoa com deficiência
Nelma Akinaga - Titular
Mariangela da Silva Souza - Suplente

Mirian Parolin - Titular
Rosemary de Jesus Lima Garrido - Suplente:

Luana Gabriele Sampaio Pimpão - Titular
Mirian Rodrigues - Suplente

**Art. 2º** Os membros do Conselho, a que se refere o artigo 1º, serão considerados empossados na data da publicação deste Decreto.

**Art. 3º** Os membros do Conselho em pauta não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 17 de abril de 2012.**

**- José Bernardo Denig -**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**- Maria Letícia Martins Rossi -**
**COORDENADOR ESPECIAL DE CIDADANIA**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**- Wilson de Paula Filho -**
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**- Proc. nº 12.382/05**

**D E C R E T O Nº 6.729**
**de 17 de abril de 2012**

Nomeia os membros da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A**

**Art. 1º -** Ficam nomeados os membros integrantes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, conforme segue:

# Poder Executivo

Ismael Antonio Fernandes
**COORDENADOR MUNICIPAL**

**REPRESENTANTES DAS SECRETARIAS**

**GABINETE DO PREFEITO**
Vanessa Maria Santos - Titular
José Pedro Lessi – Suplente

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Ana Paula Carvalho Beathalter - Titular
Márcia Cherfên Zigaib - Suplente

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
José Benedito da Silveira - Titular
Maurício Ianelli Blendowski de Oliveira - Suplente

**SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO**
Humberto Rosente - Titular
Marcelo Perrone Ribeiro - Suplente

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA**
Mario de Camargo Sobrinho - Titular
Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna – Suplente

**SECRETARIA DE CULTURA E EVENTOS**
Edson Antonio Gonçalves - Titular
Vitor Carvalho Silva – Suplente

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
Silvio Ramon Llaguno - Titular
José Luiz Toledo Di Fraia - Suplente

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
Iete Rodrigues Reis - Titular
Fabiana Miranda - Suplente

**SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**
José Ricardo Teixeira Ribeiro - Titular
Murilo Belmonte Rodrigues - Suplente

**SECRETARIA DE GOVERNO**
Wilson de Paula Filho - Titular
José Gregório Foti - Suplente

**SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA**
José Luiz Giovanetti Pinto - Titular
Mário Sérgio Corradini - Suplente

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**
Roberto Rolli - Titular
Rita de Cássia Gonçalves e Martins - Suplente

**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**
José Carlos Croth - Titular
Maria Ivonete Targa - Suplente

**SECRETARIA DE SAÚDE**
Maria Goreti Pinaffi Heger - Titular
Rita de Cássia Faria Bergo – Suplente

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**
Fábio José Oliveira Magro - Titular
Claudinei Cunha– Suplente

**SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE**
José Francisco Alves Pinto - Titular
José Roberto do Prado Junior - Suplente

**SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**
Claudia Maria Nogueira - Titular
Nazareno Antonio Piniano – Suplente

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**
Adriana Catta Preta Leclerc - Titular
Felipe Betschart – Suplente

**SECRETARIA DE TURISMO**
Fábio Aguiar Menezes - Titular
Camila de Andrade – Suplente

**COORDENADORIA ESPECIAL DE SOLIDARIEDADE**
Marcílio Juviniano Barros - Titular
Léia Pereira Faria Vieira – Suplente

**COORDENADORIA ESPECIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR**
Aparecida Borges Navarro - Titular
Maristela de Souza Ansaloni – Suplente

**COORDENADORIA ESPECIAL DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO**
Ricardo Vicente Alvarez - Titular
Eliel de Campos Guilherme – Suplente

**COORDENADORIA ESPECIAL DE PLANOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**
José Luiz Giovanetti Pinto - Titular
Marco Antônio do Carmo Schmidt – Suplente

**COORDENADORIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**
Cecília Martins Molina - Titular
Daniel Anderson Prado – Suplente

**COORDENADORIA ESPECIAL DE CIDADANIA**
Leticia Martins Rossi - Titular
Maralice de Castro Hummel – Suplente

**COORDENADORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**
Silvio Roberto Lessa Ribeiro - Titular
Ivan Duarte Ferreira – Suplente

**SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA**
Márcia Cavazana Nogueira - Titular
Rosane Maria Jorge Heitmann – Suplente

**Art. 2º** Os membros da COMDEC, ora nomeados, serão considerados empossados na data da vigência do presente Decreto.

**Art. 3º** Pelo exercício de quaisquer atividades na COMDEC, considerado de relevante serviço público, não será devida nenhuma remuneração.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 6.566, de 19 de outubro de 2011.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 17 de abril de 2012**

**- José Bernardo Denig -**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**- Ismael Antonio Fernandes -**
**CHEFE DE GABINETE E COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**- Wilson de Paula Filho -**
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2012**

**JOSÉ BERNARDO DENIG**, Prefeito Municipal da Estância de Atibaia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o término da vigência do Decreto nº 6.588, de 16 de novembro de 2011,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Revogar em todos os termos a Resolução nº 001/2011, de 17 de novembro de 2011, que outorgou poderes à Defesa Civil deste Município de controlar, a partir daquela data, o nível da água da Represa da Usina, bem como o manejo de suas Comportas.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se.**

Atibaia, 17 de abril de 2012.

**- José Bernardo Denig -**
**PREFEITO MUNICIPAL**

# Poder Executivo

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO -**

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 01/2012**

Tendo em vista a homologação do Processo Público Simplificado nº 01/2012, **CONVOCAMOS** os aprovados e classificados, abaixo relacionados, a comparecerem na Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura da Estância de Atibaia, localizada na Rua: Bruno Sargiani, 100, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia – SP, no horário das 8:00 às 17:00 hs., de segunda a sexta-feira para manifestar seu interesse pela vaga, dentro do prazo estipulado no Edital de Abertura de Inscrição do Processo Seletivo Público Simplificado Nº 01/2012, Capítulo IX, item 1 – ***"A contratação será caracterizada até 10 (Dez) dias após a convocação e obedecerá a ordem de classificação dos candidatos, de acordo com as necessidades da Prefeitura da Estância de Atibaia".***

O não comparecimento dentro do prazo estipulado caracterizará a desistência do emprego.

EMPREGO: **Médico Socorrista**

| Classificação | Nome | R.G. |
|---|---|---|
| 11º | MARCEL BELLOTTO | 18263149-SP |
| 12º | NADIA CRISTINA LOPES DOS SANTOS | 249228348-SP |
| 13º | RODRIGO VASCONCELLOS ANGELOTTI | 207327324-SP |

Secretaria de Recursos Humanos, 18 de abril de 2012.

**- José Carlos Croth -**

**Secretário de Recursos Humanos**

# Bom Jesus dos Perdões

**Lei nº. 2.108, de 5 de abril de 2012.**

**DISPÕE SOBRE ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR 2065/11, QUE INSTITUIU A GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, QUE EXERÇAM SUAS FUNÇÕES CEDIDOS PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI, PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Complementar 2.065/11, passa a ter a seguinte redação:

**"Art 1º**. Fica instituída a gratificação mensal, equivalente a 5,9 U.V.R.M – Unidade de Valor de Referência Municipal, aos servidores que exerçam suas funções cedidos para o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, lotados no Foro Distrital de Nazaré Paulista."

**§1º.....**

**§ 2º .....**

**§ 3º.** A gratificação a que se reporta o artigo 1º será paga nos meses de efetivo trabalho, excetuando-se o período de férias do funcionário e de forma proporcional nas férias forenses, além de não poder ser acumulado com a diária prevista no artigo 147 da Lei 1500/99, devendo o servidor optar por uma delas, nem poderá ser em nenhuma hipótese acumulada com outras gratificações, pagas no mesmo período.

**Artigo 2º** - As despesas desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, complementadas se necessário.

**Artigo 3º –** Esta Lei Complementar terá vigência retroativa à mesma data de publicação da Lei Complementar 2.065/11, ou seja, em 26/11/2011.

**Artigo 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 05 de abril de 2012.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº. 2.113, DE 10 DE ABRIL DE 2012.**
**(De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)**

**DISPÕE SOBRE TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS.**

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI,** Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica aberto, na Contadoria desta Câmara Municipal, um crédito adicional no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) à seguinte dotação orçamentária:

010311001.2.201 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo..... R$ 20.000,00

**Art. 2º** - O valor da presente transposição será proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal:

010311001.2.201 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica..... R$20.000,00

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 10 de abril de 2012.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI**
**Prefeito Municipal**